

ATA N° 002/2020

**COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA
DA FUNDAÇÃO PRÓ - TOCANTINS**

Às 09h00min, do dia 18 (dezoito), do mês de setembro do ano de 2020, se fizeram presentes no Gabinete da Presidência da Fundação Pró-Tocantins, seu Presidente Luiz Cláudio Gonçalves Benício - Coronel PM RR e os membros da Comissão designados pela Portaria n° 008/2020, de 19 de junho de 2020, Rita Setúbal de Sousa - Tenente Coronel QOBM, Melissa Barreira Vasconcelos - Major QOSPM, Nicéia Monteiro da Rocha Matos - Capitão QOPM, Frederico Costa Neto - 2º Tenente QOAPM, e Priscila Pires Morais.

Presente também, Leonardo de Assis Boechat, advogado da Fundação, e participação de engenheiro convidado pela Fundação Pró-Tocantins, para auxiliar nos trabalhos de análise da documentação apresentada pelas proponentes, no tocante à análise de capacidade técnica.

iniciou-se a abertura do certame, modalidade CONCORRÊNCIA pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para a construção da sede administrativa da Fundação Pró-Tocantins, conforme especificado no edital n° 001/2020, devidamente homologado e publicado no site da Fundação.

Constatou-se a ausência injustificada da empresa MARQUES ENGENHARIA, CNPJ/MF n° 37.379.518/0001-98, citando que no dia 16 de setembro, após contato telefônico e agendamento com a Diretoria Administrativa da Fundação, visitou e vistoriou o local onde será realizado o empreendimento objeto da concorrência.

Após, e obedecidos os trâmites legais, verificou-se o comparecimento e as presenças de 2 (duas) proponentes, quais sejam: MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/MF n° 05.529.080/0001-90, representada por DIACY GALVÃO CAVALCANTE LOPES FILHO, portador do CPF/MF n° 045.433.881-89, e HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n° 14.193.573/0001-93, representada por MARLON ANTÔNIO DE SOUZA, portador do CPF/MF n° 808.403.701-30.

As concorrentes apresentaram, conforme os termos do edital, 02 (dois) envelopes, identificados e lacrados, cada.

Iniciou-se a análise de toda a documentação da empresa MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, onde se concluiu pela regularidade e preenchimento de todos os requisitos elencados no Edital de Concorrência, estando apta a prosseguir no certame.

Após, passou-se à análise da documentação necessária, da empresa HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA. Verificou-se a ausência de atestado de capacidade

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including names like Rita Setúbal de Sousa, Melissa Barreira Vasconcelos, Nicéia Monteiro da Rocha Matos, Frederico Costa Neto, Priscila Pires Morais, Leonardo de Assis Boechat, and others.]

técnica de instalação de subestação de 300 KVA, bem como, a ausência de contrato de prestação de serviços de engenheiro eletricista. No entanto, a Comissão, por unanimidade, votou a favor da abertura do envelope de proposta, devido o fato de que a empresa HIKARI CONSTRUÇÕES possuir acervo de construção com área superior à do objeto a ser contratado.

Consta manifestação do representante da MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Diacy Galvão Cavalcante, acerca da ausência dos documentos retro mencionados, todavia, deixa de impugnar a concorrente e, acatando a decisão da Comissão, pugna pela abertura dos envelopes de proposta de preços das 2 (duas) empresas.

Em seguimento, foi feita a abertura do envelope contendo a proposta de preços da MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A proponente apresentou proposta global de preço de R\$ 4.873.135,28 (quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e trinta e cinco reais, vinte e oito centavos). A proposta foi apresentada com data atual, ou seja, 18 de setembro de 2020, para efeito de, se necessário, reajuste de preços.

Depois, se procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preços da HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA. A proponente apresentou proposta global de preço de R\$ 4.965.852,63 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, sessenta e três centavos), constando rasura na data de proposta.

O representante da MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA manifestou-se pela ausência dos seguintes documentos, no envelope da proposta, pela HIKARY CONSTRUÇÕES LTDA: carta-proposta com o cronograma físico-financeiro, composição do BDI nem o plano geral de trabalho.

O representante da HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, após verificar a documentação apresentada pela MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, manifestou-se pela total regularidade da mesma.

Diante das propostas apresentadas constatou-se que a MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou proposta mais vantajosa à Fundação Pró-Tocantins.

A Comissão, acompanhada do Presidente da Fundação Pró-Tocantins declara a empresa MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA vitoriosa na presente concorrência, diante do preenchimento de todos os requisitos, bem como, menor proposta.

O representante da HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA reconhece o menor preço ofertado pela concorrente, parabenizando-a. Em tempo, o mesmo, cientificado do prazo legal de dois (2) dias úteis após o resultado e divulgação, que poderia apresentar recurso administrativo junto à Fundação Pró-Tocantins, apresentou RENÚNCIA ao aludido prazo.

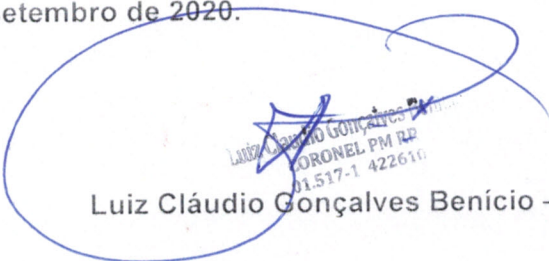



O advogado da Fundação Pró-Tocantins, após algumas observações sobre a condução do certame, e verificando a inexistência de qualquer vício ou mácula que pudesse nulificar o ato, propõe à Comissão e ao Diretor-Presidente da Fundação o encerramento do ato, o que foi aceito.

Procedimentos e trabalhos encerrados às 10h12min.

A presente ATA segue datada e assinada por todos os indicados/nominados, em caráter irretratável e irrevogável, para que seja parte integrante de todo o procedimento de concorrência, bem como, surta os devidos e legais efeitos.


Gabinete da Presidência da Fundação Pró-Tocantins, aos dezoito (18) dias, do mês de setembro de 2020.


Luiz Cláudio Gonçalves Benício – Coronel PM RR


Rita Setúbal de Sousa – Tenente Coronel QOBM


Melissa Barreiras Vasconcelos - Major QOSPM


Nicéia Monteiro da Rocha Matos – Capitão QOPM


Frederico Costa Neto – 2º QOAPM


Priscila Pires Morais



FUNDAÇÃO
PRÓ-TOCANTINS

Projeto de Lei nº 444 - Lei nº 4.444 de 2004

Leonardo de Assis Boechat

Leonardo de Assis Boechat

Diacy Galvão Cavalcante

MAS IMÓVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

CNPJ/MF nº 05.529.080/0001-90

DIACY GALVÃO CAVALCANTE LOPES FILHO,

CPF/MF nº 045.433.881-89,

Marlon Ant. de Souza

HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 14.193.573/0001-93

MARLON ANTÔNIO DE SOUZA

CPF/MF nº 808.403.701-30.